

## ACÓRDÃO

**TC-004972.989.22-2**

**Câmara Municipal:** Tremembé.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Anderson Aparecido de Godoi e Renato Vargas Netto.

**Períodos:** (01/01/22 a 19/12/22 e 22/12/22 a 31/12/22) e (20/12/22 a 21/12/22).

**Advogado(s):** Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244) e Anderson Aparecido de Godoi (OAB/SP nº 410.439).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.**

**População do Município:** 51.173 habitantes. **Número de Vereadores:** 09. **Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º** - 45,80% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput** – 3,92% (limite 7,00%). **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R\$ 1.234.477,57 - 22,08%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 1,66% (limite 6,00%). **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)** Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Anderson Aparecido de Godoi e Renato Vargas Netto, Presidentes da Câmara à época.

Determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Relatora e Presidente em exercício**

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.